DECRETO Nº 7.345, de 1º de setembro de 2026.

"Regulamenta, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Ferraz de Vasconcelos, a implementação das diretrizes previstas na legislação federal relativas à Educação para as Relações Étnico-Raciais, ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas, disciplina procedimentos administrativos para sua execução e dá outras providências."

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS, Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do contido no processo protocolado nº 13.121/2026;

CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 211 e 215 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 26-A e 79-B da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO as Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola;

CONSIDERANDO a competência administrativa da Secretaria Municipal de Educação para orientar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução das políticas educacionais da Rede Municipal de Ensino,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a execução das diretrizes previstas na legislação federal relativas à Educação para as Relações Étnico-Raciais, ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas.

Art. 2º A implementação das ações previstas neste Decreto observará:

I – a Constituição Federal;

II – a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III – as Diretrizes Curriculares Nacionais;

IV – os atos normativos expedidos pelo Ministério da Educação;

V – os atos administrativos expedidos pela Secretaria Municipal de Educação no exercício de sua competência;

VI – o Currículo Paulista, naquilo que couber; e

VII – as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 3º A implementação das diretrizes previstas neste Decreto buscará promover:

I – o respeito à diversidade étnico-racial;

II – a valorização da história e da cultura afro-brasileira, africana e dos povos indígenas;

III – a promoção da igualdade de oportunidades educacionais; e

IV – o enfrentamento às práticas discriminatórias no ambiente escolar.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação orientará a implementação da legislação federal mediante ações administrativas e pedagógicas destinadas:

I – ao fortalecimento do respeito à diversidade étnico-racial;

II – à valorização das contribuições históricas, culturais e sociais dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas;

III – à prevenção de práticas discriminatórias no ambiente escolar; e

IV – à promoção de ambiente educacional inclusivo, acolhedor e respeitoso.

Art. 5º As unidades escolares contemplarão, em seus Projetos Político-Pedagógicos, planejamento compatível com as diretrizes previstas na legislação federal relativa à Educação para as Relações Étnico-Raciais, observadas as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.

Parágrafo único. O planejamento observará as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas será desenvolvido de forma transversal, contínua e integrada às práticas pedagógicas durante todo o ano letivo, observado o disposto na legislação federal.

§ 1º Os conteúdos poderão ser desenvolvidos por meio de projetos interdisciplinares, atividades pedagógicas, ações culturais e demais estratégias educacionais.

§ 2º A abordagem da temática não se limitará à realização de atividades em datas comemorativas.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação manterá procedimentos administrativos destinados ao registro, acolhimento, encaminhamento e acompanhamento das situações relacionadas à discriminação racial ocorridas no ambiente escolar.

Art. 8º Os procedimentos administrativos observarão, entre outras diretrizes:

I – acolhimento da vítima e de sua família;

II – registro administrativo da ocorrência;

III – adoção de providências pedagógicas adequadas;

IV – encaminhamento aos órgãos competentes quando exigido pela legislação; e

V – desenvolvimento de ações educativas voltadas à prevenção da discriminação e à promoção da cultura de paz.

Art. 9º O atendimento educacional de estudantes imigrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio observará a legislação federal vigente, as normas dos sistemas de ensino e as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV
DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação poderá promover ações de orientação técnica e formação continuada destinadas aos profissionais da educação para implementação das diretrizes previstas neste Decreto, observados:

I – o planejamento anual da Secretaria;

II – a disponibilidade orçamentária e financeira; e

III – as prioridades definidas pela Administração Pública.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – orientar tecnicamente as unidades escolares;

II – acompanhar a implementação das ações previstas neste Decreto;

III – elaborar materiais orientadores;

IV – expedir protocolos administrativos;

V – promover ações de acompanhamento pedagógico;

VI – incentivar boas práticas educacionais;

VII – produzir orientações técnicas destinadas à Rede Municipal;

VIII – promover a articulação com outros órgãos e instituições sempre que necessário à implementação das diretrizes previstas neste Decreto; e

IX – expedir normas complementares necessárias à sua execução.

CAPÍTULO VI
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS COMPLEMENTARES

Art. 12. As Resoluções, Instruções Normativas, Protocolos, Guias, Orientações Técnicas e demais atos administrativos expedidos pela Secretaria Municipal de Educação constituem instrumentos complementares destinados à execução deste Decreto, observados os limites da legislação vigente.

Parágrafo único. Os atos administrativos mencionados no caput poderão ser atualizados sempre que necessário ao aperfeiçoamento das ações educacionais.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A execução das ações previstas neste Decreto observará as dotações orçamentárias consignadas na legislação orçamentária vigente, não implicando, por si só, criação de despesa obrigatória de caráter continuado.

Art. 14. O cumprimento deste Decreto observará exclusivamente as atribuições e responsabilidades previstas na legislação vigente, especialmente no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, não criando novas infrações disciplinares, deveres funcionais ou hipóteses de responsabilização.

Art. 15. Os casos omissos serão disciplinados pela Secretaria Municipal de Educação mediante atos administrativos expedidos no exercício de sua competência.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 1º de setembro de 2026.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

PAULA TREVIZOLLI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Registrado na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

KLEBER RODRIGO DOS SANTOS ARRUDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO